

## 第四條

## 生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零七年四月十八日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

## Artigo 4.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 18 de Abril de 2007.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

澳門特別行政區  
第9/2007號行政法規

澳門駐歐盟經濟貿易辦事處的組織

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項的規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

## 第一條

## 名稱及性質

澳門駐布魯塞爾歐盟經濟貿易辦事處（下稱“辦事處”）在運作上直接隸屬於行政長官，為代表澳門特別行政區的部門，並享有行政自治權。

## 第二條

## 職責

一、辦事處負責在澳門特別行政區與歐盟和相關機構的經貿關係與合作的工作上輔助行政長官。

二、為著上款所指之效力，辦事處尤其負責：

（一）致力使澳門與歐盟之間的關係更緊密；

（二）致力向歐盟及其成員國在經貿領域內展示澳門；

（三）確保維護澳門在歐盟之利益，並促進澳門與歐盟及其成員國之間的雙邊經濟關係；

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 9/2007

Orgânica da Delegação Económica e Comercial de Macau,  
junto da União Europeia

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

## Artigo 1.º

**Designação e natureza**

A Delegação Económica e Comercial de Macau, junto da União Europeia, em Bruxelas, adiante designada por Delegação, funciona na directa dependência do Chefe do Executivo com a natureza de serviço de representação da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), dotada de autonomia administrativa.

## Artigo 2.º

**Atribuições**

1. À Delegação cabe apoiar o Chefe do Executivo nas tarefas de relacionamento e cooperação económica e comercial da RAEM com a União Europeia e respectivas instituições.

2. Para os efeitos referidos no número anterior, incumbe à Delegação, designadamente:

1) Contribuir para o estreitamento dos laços entre Macau e a União Europeia;

2) Contribuir para a projecção de Macau junto da União Europeia e dos respectivos Estados Membros, nos domínios económico e comercial;

3) Assegurar a defesa dos interesses de Macau junto da União Europeia, bem como promover as relações económicas bilaterais entre Macau e a União Europeia e os respectivos Estados Membros;

- (四) 跟進共同體在各方面涉及澳門利益之決策過程；
- (五) 收集、處理並向行政長官提供所有對澳門具有意義的關於共同體機構的訊息；
- (六) 跟進歐盟與澳門之間訂立的商貿協議和公約之管理；
- (七) 跟進澳門與歐盟及其成員國之間按現有協議的規定進行合作之發展情況，並參與制訂和籌備與該等協議有關的項目；
- (八) 按照行政長官為其定下之總指引，確保在歐盟及其機構，以及其成員國，維護澳門的其他利益，包括在旅遊業方面的利益。

三、辦事處亦與澳門特別行政區的海關當局和經濟局相配合，負責跟進澳門與世界海關組織以及總址設於歐洲境內的其他具有經貿性質的組織之關係，因此，倘行政長官對其有如此命令時，辦事處須直接承擔維護澳門利益的責任。

### 第三條 人員制度

一、下列人員得在辦事處任職：

- (一) 與澳門特別行政區公共行政當局有聯繫且以定期委任、臨時定期委任或《澳門公共行政工作人員通則》規定的調動方式聘任的人員；
- (二) 以臨時定期委任方式聘任的澳門特別行政區自治實體及公共企業的人員；
- (三) 以個人勞動合同方式在澳門特別行政區聘任的人員；
- (四) 按現行私法規則在駐外辦事處所在地聘任的人員。

二、辦事處人員適用《澳門特別行政區駐外辦事處人員制度》。

### 第四條 架構及運作

辦事處的架構及運作，以行政長官批示核准。

- 4) Acompanhar os processos comunitários de decisão em todos os domínios de interesse para Macau;
- 5) Recolher, tratar e fornecer ao Chefe do Executivo toda a informação sobre as instituições comunitárias que revistam interesse para Macau;
- 6) Acompanhar a gestão das convenções e acordos comerciais celebrados entre a União Europeia e Macau;
- 7) Acompanhar o desenvolvimento da cooperação entre Macau e a União Europeia e os respectivos Estados Membros, ao abrigo dos acordos existentes e participar na formulação e preparação dos projectos relacionados com os mesmos acordos;
- 8) Assegurar, junto da União Europeia e suas instituições, bem como dos respectivos Estados Membros, a defesa dos demais interesses de Macau, designadamente no sector turístico, de acordo com as orientações gerais que lhe forem fixadas pelo Chefe do Executivo.

3. À Delegação cabe também acompanhar, em articulação com as Autoridades Alfandegárias da RAEM e a Direcção dos Serviços de Economia, as relações de Macau com a Organização Mundial das Alfândegas e outras organizações de natureza económica ou comercial sediadas no espaço europeu, assumindo directamente a defesa dos interesses de Macau, quando assim lhe for determinado pelo Chefe do Executivo.

### Artigo 3.º

#### Regime de pessoal

1. Podem exercer funções na Delegação:

- 1) Pessoal vinculado à Administração Pública da RAEM, recrutado em comissão de serviço, comissão eventual de serviço ou segundo os instrumentos de mobilidade previstos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM);
- 2) Pessoal das entidades autónomas e empresas públicas da RAEM, recrutado em regime de comissão eventual de serviço;
- 3) Pessoal recrutado na RAEM em regime de contrato individual de trabalho;
- 4) Pessoal recrutado no local onde se encontra sediada a Delegação, segundo as regras de direito privado vigentes.

2. Ao pessoal da Delegação é aplicável o regime de Pessoal das Delegações da Região Administrativa Especial de Macau.

### Artigo 4.º

#### Estrutura e funcionamento

A estrutura e o funcionamento da Delegação são aprovados por despacho do Chefe do Executivo.

第五條  
負擔

辦事處運作所帶來的負擔，由登錄於澳門特別行政區預算中用作撥予辦事處的撥款，以及由財政局專門調動的其他撥款承擔。

第六條  
廢止

廢止一九九九年十一月二十二日第85/99/M號法令。

第七條  
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零七年四月十八日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 5.º

**Encargos**

Os encargos decorrentes do funcionamento da Delegação são suportados pelas dotações destinadas à Delegação inscritas no Orçamento da RAEM e por quaisquer outras dotações que a Direcção dos Serviços de Finanças venha a mobilizar para o efeito.

Artigo 6.º

**Revogações**

É revogado o Decreto-Lei n.º 85/99/M, de 22 de Novembro.

Artigo 7.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 18 de Abril de 2007.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

澳門特別行政區  
第10/2007號行政法規

**關於處理聘用外地僱員申請的職權的變更**

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條  
職權轉移

一、自一將設立的名為人力資源辦公室的項目組設立之日起，原由勞工事務局行使的關於處理聘用外地僱員申請的職權轉由該辦公室行使。

二、如認為適宜，可賦予上款規定的項目組其他關於處理聘用外地僱員事宜的職權。

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

**Regulamento Administrativo n.º 10/2007**

**Alteração de competências relativas aos pedidos de contratação de trabalhadores não residentes**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

**Transferência de competências**

1. Passam a ser exercidas por uma equipa de projecto a criar, designada Gabinete para os Recursos Humanos, a partir da data da sua criação, as competências da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais relativas aos pedidos de contratação de trabalhadores não residentes.

2. À equipa de projecto prevista no número anterior podem ser atribuídas outras competências, relacionadas com a contratação de trabalhadores não residentes, que sejam consideradas convenientes.